

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 22/0004-CC**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia dezoito de maio do corrente ano, a Comissão de Licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, D. ABREU GUIMARAES, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, informou os itens cotados e não cotados, solicitou que o representante analisasse e rubricasse as propostas de preços e informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas e das marcas cotadas pelas empresas, e caso fosse necessário poderia ser solicitada amostras dos itens, conforme estabelece os subitens **7.9, 7.11, 7.11.1 e 7.12.2** do edital.

2 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, D. ABREU GUIMARAES, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES**, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas dos itens **45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55** ao Nutricionista do Sesc, para que este analisasse e emitisse parecer das marcas cotadas pelas licitantes, sendo que foi emitido parecer informando que todas as marcas cotadas pelas empresas estavam aprovadas, por serem de qualidade comprovada pelo mercado e algumas de uso da Instituição. Assim, baseando-se na análise da Comissão de Licitação, e mediante parecer técnico, obteve-se a seguinte classificação:

**2.1** A empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 05, 06, 12, 13, 22, 26, 27, 31, 33, 35, 36 e 58**.

**2.2** A empresa **D ABREU GUIMARÃES – ME** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 03, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 28, 30, 32, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 56, 61 e 62**.

**2.3** A empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **04, 07, 14, 17, 24, 29, 40, 47, 48, 50, 52, 54, 57, 59 e 60**.

**2.4** A empresa **U M L MENDES** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **45, 46, 49, 51, 53 e 55**.

3 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, a Comissão de Licitação encaminhou via e-mail e solicitou através de contato telefônico que as empresas participantes do certame confirmassem os preços registrados no processo em epígrafe, e para os itens que estavam acima do valor estimado pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, conforme exposto a seguir:

**3.1** Os itens **06, 12, 13, 35 e 36**, com menores preços registrados para a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para os itens: **06**, cujo valor era de R\$ 6,00 (seis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos); **12**, cujo valor era de R\$ 4,00 (quatro reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); **13**, cujo valor era de

R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos); **35**, cujo valor era de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos); e **36**, cujo valor era de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos). Quanto ao item **05**, a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** apresentou valor muito abaixo do valor de referência; assim, foi solicitado que a licitante confirmasse se o valor registrado, condizia com o valor de mercado, e a empresa solicitou desistência do item por ter cotado valor incorreto e diante da solicitação, a comissão aceitou o pedido, ficando o item **05** reclassificado para a empresa **D ABREU GUIMARÃES – ME**, porém, verificou-se que o item ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa não ofertou desconto, e como não havia remanescentes, o item **05** foi cancelado.

**3.2** Os itens **10, 11, 25, 30, 34, 37, 38, 39, 41, 42 e 61**, com menores preços registrados para a empresa **D ABREU GUIMARÃES – ME**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para os itens: **10**, cujo valor era de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos); **11**, cujo valor era de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos); **25**, cujo valor era de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos); **30**, cujo valor era de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos); **34**, cujo valor era de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos); **37**, cujo valor era de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos); **38**, cujo valor era de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos); **39**, cujo valor era de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos); **41**, cujo valor era de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos); **42**, cujo valor era de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos); e **61**, cujo valor era de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos). Quanto ao item **20**, a empresa **D ABREU GUIMARÃES – ME** apresentou valor muito abaixo do valor de referência; assim, foi solicitado que a licitante confirmasse se o valor registrado, condizia com o valor de mercado, e a empresa solicitou desistência por ter cotado valor incorreto e diante da solicitação, a comissão aceitou o pedido, ficando o item **20** reclassificado para a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, porém, verificou-se que o item ficou muito abaixo do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa para que a licitante confirmasse se o valor registrado, condizia com o valor de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado para o item **20**.

**3.3** Os itens **04, 17, 29 e 57**, com menores preços registrados para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante não ofertou desconto para os itens, assim os itens ficaram reclassificados para a empresa **D ABREU GUIMARÃES – ME**, porém, verificou-se que os itens ficaram muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto, porém os valores ofertados ficaram muito acima dos valores estimados pelo Sesc, ficando os itens **04, 17, 29 e 57** reclassificados para a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, porém, verificou-se que os itens ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com os valores estimados pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para os itens: **04**, cujo valor era de R\$ 6,00 (seis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos); **17**, cujo valor era de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos); **29**, cujo valor era de R\$ 12,00 (doze reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos); e **57**, cujo valor era de R\$ 9,00 (nove reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos). Quanto aos itens **07, 47,**

50, 52, 54 e 59, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** apresentou valores muito abaixo dos valores de referência; assim, foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados, condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os preços apenas para os itens **47, 50, 52 e 54**, ficando os itens **07 e 59** reclassificados da seguinte forma: **07**, ficou reclassificado para a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**; e **59**, ficou reclassificado para a empresa **D ABREU GUIMARÃES – ME**, e considerando que os itens estavam com preços compatíveis se comparados aos valores de referência, os itens ficaram classificados para estas empresas.

4 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	6,30	17	6,77	31	10,00
04	5,04	20	2,30	33	10,00
06	5,96	22	5,75	35	4,22
07	6,50	26	2,30	36	3,41
12	3,60	27	2,30	57	3,35
13	3,48	29	9,51	58	10,00

EMPRESA: D ABREU GUIMARÃES - ME					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	2,99	21	2,99	41	10,16
03	2,79	23	3,99	42	9,83
08	2,99	25	8,50	43	5,99
09	2,99	28	2,49	44	5,99
10	2,83	30	9,47	56	2,99
11	3,38	32	4,99	59	19,99
15	2,39	34	9,39	61	3,85
16	2,99	37	19,23	62	34,99
18	11,99	38	4,89		
19	1,74	39	3,36		

EMPRESA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIREL					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
14	16,90	47	9,10	52	7,80
24	5,85	48	7,15	54	8,45
40	7,80	50	7,15	60	18,20

EMPRESA: U M L MENDES					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
45	6,89	49	5,89	53	6,00
46	6,00	51	6,00	55	9,50

5 O item **05** foi cancelado, pois ficou muito acima do valor de referência. Dessa forma, a Comissão de Licitação solicita aos licitantes interessados, que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **8.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de*

*inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 14.1) do edital, e informa aos interessados em interpor recurso que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 14.12 (Da decisão que relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão) do edital.*

São Luís-MA, 28 de junho de 2022.

**Eline dos Santos Ramos**  
Coordenadora da CPL